



POSICIONAMENTO PÚBLICO

Contra o Requerimento de Urgência 245/2021 que trata do PL 3.292/2020

Não devemos colocar a Lei do Programa Nacional de Alimentação Escolar em risco

Vimos, por meio desta, nos posicionar contrariamente ao Requerimento de Urgência, em questão, por entender que a matéria disposta no PL 3.292/2020, de autoria do Dep. Vitor Hugo (PSL - GO), deve seguir o fluxo normal da tramitação nas comissões, oportunizando a justa e necessária participação de todos os atores afetos ao tema.

Nosso posicionamento é pela rejeição das alterações propostas por meio do PL 3.292/2020, à Lei 11.947/2009 (Lei do PNAE). Entendemos que a aquisição de alimentos da agricultura familiar para o PNAE, já está suficientemente regulamentada, e que as prerrogativas de definição dos cardápios e, conseqüentemente, das aquisições, deve ser de cada um dos estados e municípios, sob responsabilidade dos/as nutricionistas responsáveis técnico/as, e orientações referentes à alimentação adequada e saudável, feitas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e seus respectivos instrumentos infralegais.

As principais alterações propostas pelo PL 3.292/2020, às quais nos opomos, são: 1) a determinação de que “no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, e utilizados para a aquisição de leite, devem se referir à forma fluida do produto adquirida junto a laticínios locais devidamente registrados no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal”; e 2) a retirada, na aquisição de alimentos, da prioridade dada a comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

A primeira modificação proposta abrirá precedentes para reserva de mercado de alguns tipos específicos de alimentos, tornando o PNAE vulnerável aos múltiplos interesses de produtores e da indústria de alimentos, que vêm no programa um canal de escoamento de seus produtos, assim como já se pode observar nos PLs a ele apensados que obrigam, por exemplo, a inclusão do café e do leite nos cardápios da alimentação escolar, e a obrigatoriedade de oferta de carne suína, 1 vez por semana. Além disso, fere frontalmente o disposto no inciso I do Art 2 da Lei 11.947/2009, que rege: o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Segundo a argumentação do deputado proponente, a substituição do leite em pó, hoje priorizado em muitas localidades, seria uma forma de estímulo à produção local e geração de renda nas localidades em que se encontram os estudantes que consomem o produto. No entanto, apesar de intencionar uma alimentação com menor nível de processamento - o que este Observatório também defende, de forma alinhada ao Guia Alimentar para a População Brasileira -, ao criar cota específica para a aquisição de

um determinado tipo de alimento, a presente proposta abre precedente para uma série de possíveis reservas de mercado, que respondem aos interesses dos mais diversos tipos de lobby. Na ausência de uma política de abastecimento e de apoio aos agricultores familiares, e frente ao desmantelamento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o PNAE, e seus mecanismos de compra, não podem ser tratados como política de regulação de mercado e exposto aos interesses dos diversos setores produtores de alimentos, sob risco de sua desestruturação. Ademais, há de se considerar também a dificuldade que muitos agricultores familiares têm em garantir o registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, e as condições de logística de transporte de leite fluido, o que tende a concentrar as compras nas mãos de laticínios de maior porte.

Outra alteração proposta, a modificação que retira a priorização da aquisição concedida às comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, alija ainda mais estes povos do acesso aos mercados, pois os obriga a disputar com produtores já mais estruturados, excluindo-os do processo de fornecimento ao PNAE, em suas localidades. Representa um retrocesso do ponto de vista da garantia de direitos destes povos, que já vem perdendo direitos territoriais e acesso a políticas públicas.

Frisamos ainda que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, de modo a respeitar as necessidades nutricionais dos estudantes, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável, conforme já regulamentado no âmbito da resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Avaliamos que a urgência para votação desta matéria coloca em risco o PNAE, necessitando seguir o seu processo de discussão e participação no parlamento oportunizando o envolvimento de diferentes atores interessados no tema, de forma a evitar retrocessos, perdas, riscos e a violação dos direitos já conquistados.

Não devemos colocar a Lei do PNAE em risco!!!

11 de março de 2021

COMITÊ GESTOR DO OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e ActionAid)

e

Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável

Associação Brasileira de Nutrição- ASBRAN

ACT Promoção da Saúde

Conselho Federal de Nutricionistas - CFN

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

Federação Nacional dos Nutricionistas

FIAN Brasil

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec